



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO EXTERNO Nº 0000013375 DE 3 / 5 / 2018

INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS VELHO - ATÉ 509/510 , 212

VILA CORDEIRO

04581000

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: RECURSO

SOLICITA INTERPOR CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018

| Andamento do Processo | | | |
|-----------------------|--------------|------------------|------|
| Sigla da Unidade | Data | Sigla da Unidade | Data |
| DLC | 03 MAIO 2018 | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Pindamonhangaba, _____ de _____ de _____
3 maio 2018

CELEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Protocolo

08
LU
978
1

| | |
|---------------------|--|
| Número do Processo: | 0000013375/2018 |
| Data de Entrada: | 03/05/2018 16:26:38 |
| Unidade da Origem: | SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - * |
| Tipo de Processo: | 74 - RECURSO |
| Tipo de Assunto: | 134 - RECURSO ADMINISTRATIVO |
| INTERESSADO: | ASSOCIACAD PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP |
| CPF/CNPJ: | 08015235000169 |
| Descrição: | SOLICITA INTERPOR CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018 |



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

Cleusa Maria de Oliveira
Pindamonhangaba
Secretaria de Administração
Praça Tito de Pindamonhangaba

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Responsável pela montagem e distribuição do processo.

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
PINDAMONHANGABA - SP

Processo Administrativo nº 0000012391/2018

Chamamento Público nº 003/2018

A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada no Chamamento Público em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, "a" e § 3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face do recurso apresentado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, pelos motivos a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

01. A APGP está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação no dia 17.04.18.

02. No mesmo dia a r. Comissão decidiu pela habilitação de todas as entidades participantes.

03. As entidades INSAÚDE, INSTITUTO ACQUA e INSTITUTO CASA BRASIL apresentaram recursos, separados em processos administrativos distintos, requerendo a inabilitação das demais concorrentes, entre elas, a APGP.

04. Em que pese os argumentos das Recorrentes, razão não lhes assiste, senão vejamos:

Do recurso do INSAÚDE

05. O INSAÚDE alegou que a APGP não atendeu ao item 8.1.2.1 do Edital, nos seguintes termos:

5. Consoante se vê, a exigência do Edital, não cumprida pelas outras participantes do certame, encontra-se no item 8.1.2.1:

“8.1.2 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata de Eleição da Atual Diretoria;

8.1.2.1 - O documento descrito no item 8.1.2 deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.”

6. Com todo respeito, a decisão da r. Comissão não encontrou guarda nas determinações expressas do edital, haja vista que apenas o INSAÚDE apresentou a certidão de breve relato (em fls. 207 a 47 dos Documentos de Habilitação - Envelope 1), comprovando as consolidações respectivas dos seus atos constitutivos.

06. Nobres membros da Comissão, com clareza meridiana, vê-se que o INSAÚDE tenta induzir esta r. comissão a erro, distorcendo o conteúdo do Edital, senão vejamos:

07. Em momento algum o edital exige a certidão de breve relato dos atos constitutivos.

08. O edital é claro ao dispor que deveria ser juntado o ato constitutivo atualizado, contendo todas as alterações OU da consolidação respectiva.

09. NÃO há qualquer exigência de certidão de breve relato.

10. A APGP juntou o seu estatuto devidamente atualizado e consolidado, não havendo se falar em falta de atendimento ao edital.

11. Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, a Comissão deve se ater aos exatos termos do edital, ou seja, não pode exigir aquilo que não está expressamente previsto, senão vejamos:

Do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório

12. O artigo 41, da Lei 8.666/93 é claro ao dispor:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Artigo 41, Lei 8.666/93 -

13. No mesmo sentido:

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia entre os concorrentes"

(TRF 4ª Região, 4ª Turma, AI nº 5011224-41.2013.404.0000, Rel. Vivian Josete Pantaleão Caminha, julg. 17.09.2013) grifos nossos



14. E mais:

Licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desrespeito. NULIDADE. Supremacia e indisponibilidade do Interesse Público. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à Administração”

(TJ/MG, 5ª Câ. Cível, AI 1.0024.08.942887-4/001, Rel. Marla Elza, julg. 24.07.2008) grifos nossos

15. A doutrina também é firme neste sentido, conforme o Ilustre mestre Marçal Justen Filho, ao tecer comentários sobre o artigo 3º, da Lei 8666/93:

“Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório – (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.” g.n.

(Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ed. Revista dos Tribunais – 16ª Edição – 2014)

16. Isto posto, vez que o edital não exige certidão de breve relato, forçoso é concluir que a APGP atendeu integralmente ao instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expendidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

- a) o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE em face da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Termos em que,

P. Deferimento.

Em Pindamonhangaba-SP, 03 de maio de 2018.


ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP 246.500



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

08
LJ
SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
23 NOV 2017 984

MICROFILMAGEM
80726

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP

CNPJ: 08.015.235/0001-69

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. A Associação Paulista da Gestão Pública - APGP, inscrita no CNPJ/MF 08.015.235/0001-69 também designada pela sigla, APGP, constituída aos trinta de janeiro de dois mil e seis, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP e Foro nesta Capital, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica - CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalutzki
Oficial

7º REGISTRO
PREMIADO

09
20



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

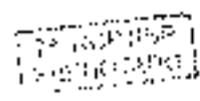


- IV Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Orfomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setoras Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, de informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EXHIBIT 002
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalutz
Oficial

[Handwritten signature]





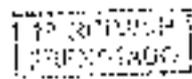
APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



10
LU

- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde das Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio às Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;



SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOURAM 003
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

J. A. Michaluk



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da APGP, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

SEINDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
23 NOV, 2017

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

7ª ANDAR
R. ENYATADA



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estêgios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, doações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Aluzará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



13
LU

Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6. O Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará ao mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

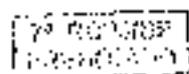
Art. 7. - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

SEI Nº 0704161-000000000000
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Micheluet
Oficial

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, contará com um número limitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou

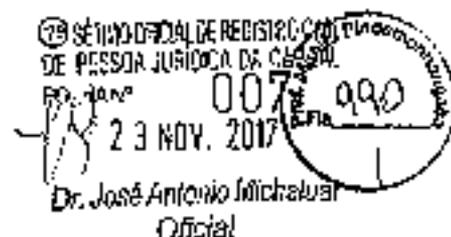


6



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



ainda aquelas que, a critério do Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O Conselho Diretor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações de maior valor significativo, tenham se tornado merecedor da gratidão da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



LS
LU

Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor**.

Parágrafo terceiro - As categorias dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Parágrafo quarto – Acolitação de novos associados, na forma do estatuto.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.

SETORE DE REGISTRO EM
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalwa
Oficial

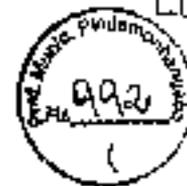
Associação Paulista de Gestão Pública

Handwritten signature and initials.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

Parágrafo terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalicki
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

37
w

SEIHC OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 010
23 NOV. 2022 993

Dr. Jose Antonio Michalinet
Oficial

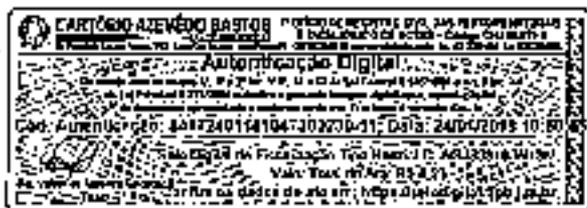
Capítulo III - Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverem e especificarem os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



APGP

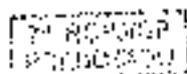
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- III. Fiscalizar os membros da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria o que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, submetida pelo Conselho de Administração;



SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FD. Nº 117
23 NOV. 2011
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreçar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. Os Representantes de entidades previstos nas alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- VIII. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

SETOR ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FEELHAP Nº 012
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Machado
Ochoal



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



20
LW

- IX. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- X. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- XI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- XII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição deverão renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, filiares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais;
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada

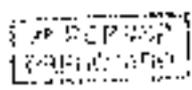
Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem,

CONSELHO FISCAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SOLMAN
013
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michelauer
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



24
LC

aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde houver a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso 1- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;

SETOR OFICIAL DE REGISTRO COM.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

[Handwritten signature]



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



28
LU

- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alterações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição;
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP;
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor;
- XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluzi
Oficial

28
LU

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



23
LU

Parágrafo primeiro - No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, a apuração e a instrução procedimental seção de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão na Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

Art. 18. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

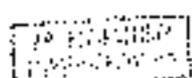
Parágrafo terceiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação Paulista de Gestão - APGP;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o rotatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação Paulista de Gestão - APGP;

SEM FOLHA DE RESUMO DE
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 FOLHA Nº 016
 23-NOV-2017
 Dr. José Antonio Michaluan
 Oficial

7
 1





APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todas os procedimentos e normas gerais e específicas da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

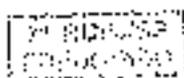
Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.


 FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 017
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michalwet
 Oficial



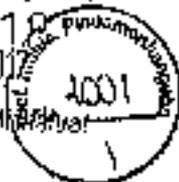


APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

25
W

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 018
23 NOV, 2015
Dr. José Antonio M...
Oficial



Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação do novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V. Outorgar procuração em nome da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para as despesas do expediente.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



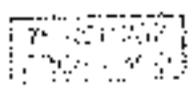
- X. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da Instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de valor ou imóveis, bem como de doação com encargo, atendidas as finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29. - Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 REGISTRO
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michalke
 Oficial

Handwritten signature and initials.





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo do membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, notadamente o arquivamento, o livro de registro dos associados e respectivas atas das reuniões regularmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

RECEBIDO
PROT. 1003

SEÇÃO DE CONTABILIDADE E REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020
23 NOV. 2017
Dr. José Antônio Maciel
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente ou Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentro os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

SENDO GRUPO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPITAL
 FOLHA Nº 021
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michaluz
 Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VI - Do patrimônio

Art. 33. - O patrimônio da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

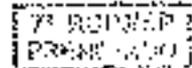
Art. 34. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII - Da prestação de contas

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as perdas negativas

SELO CIRCULAR DE REGISTRO SOCIAL
DE PESSOA JURÍDICA DO CADERNÃO
FOLHA Nº 022
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

30
W

SETOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CANTABIL
FORMAT 02
23 NOV. 2000
Dr. José Antonio Michelugi
Oficial

de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da Tercio de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão - APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEI Nº 015/2017
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPSUA
FOI Nº 024
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalini
Oficial



31
LU

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para esta fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data de protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo - Correndo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX - Das disposições gerais

Art. 36. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 025
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michel
Oficial



autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicação o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. - A Associação Paulista de Gestão Pública-APGP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 10 de novembro de 2017.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Cecilia Maria Martins Teixeira

CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA

Diretora Presidente

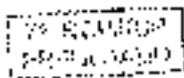


Anderson Neves dos Santos

Visto: _____

DRA. ANDERSON NEVES DOS SANTOS

OAB/SP nº 245.500





Estaca R\$ 62,46 21/11/2017 o registro, hoje, em microfilme
 Impo R\$ 42,61 sob o n. 56.228, em pessoa jurídica.
 R. Civil R\$ 11,68 Averbado à margem do registro n. 25622
 7 Jucap R\$ 14,91 São Paulo, 23 de novembro de 2017
 M. Admto R\$ 10,46
 Tax R\$ 6,55

R. Silva

Jose A. Ferreira da Silva - OAB/SP
Rua do Paraíso, 111 - Est. São Francisco

Total R\$ 166,05
Impo e taxa
Recibido provis

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BVL AVELINO LINS MARGUES
 Rua Francisco de Paula, 20 - São Paulo - SP - CEP 04043-001 - Tel: (011) 3481-1822
 Recontro Por Seguradora S/V Econômico a(s) firma(s) de
 WILSON NEVES DOS SANTOS (0523786).
 São Paulo, 21 de Novembro de 2017. Est. Test. de verdade
 SENATO CARLOS DE SILVA - ESCRIVÃO
 MARIA JACQUELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR NO 0025/12117
 Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valido



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BVL AVELINO LINS MARGUES
 Rua Francisco de Paula, 20 - São Paulo - SP - CEP 04043-001 - Tel: (011) 3481-1822
 Recontro Por Seguradora S/V Econômico a(s) firma(s) de
 CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (0445033).
 São Paulo, 17 de Novembro de 2017. Est. Test. de verdade
 WILSON NEVES DOS SANTOS - ESCRIVÃO
 MARIA JACQUELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR NO 0025/12117
 Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valido





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

34
20

SETOREDADUAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHANO 026040
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalutz
Oficial

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em **10 de novembro de 2017** às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia **01 de novembro de 2017**, divulgado pela diretora presidente da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

- Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VIII"; g) artigo 35: alteração do item "V".

Após a análise minuciosa dos pontos trazidos ao debate, foi realizada a alteração e aprovação do novo estatuto, que se julgavam necessárias para adequação a realidade e exigências feitas em chamamento público, com o objetivo do crescimento da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e diante da concordância de todos os itens apontados, as alterações e inclusões são realizadas com sucesso. Após a discussão, faz a leitura do novo estatuto e que é aprovado por unanimidade pelas associados presentes com as alterações dos artigos: a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º: Aceitação de novos associados, na forma do estatuto; b) artigo 16: inclusão do item "VII" (Os Representantes de entidades previstos na alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; c) artigo 16: alteração do item "X" (O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro: (O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através de: a-Diretor Presidente; b-Presidente do Conselho Fiscal; c-1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.) e) artigo 17: alteração do

f



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

39
LW
SEÇÃO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLIA Nº 027

23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalati
Oficial

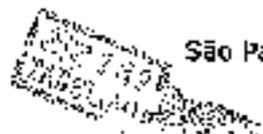


item "V": (Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria) f) artigo 17: alteração do item "VIII": (Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição) g) artigo 35: alteração do item "V": (Serão publicados trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão – APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União).

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Teixeira
Cecília Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente

13. O TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BR ANELINDA LINS MARQUES -
RUA FRANCISCA GARDAL, 200 - URSULA PAULISTA - CEP 04033-010 - TEL: (11) 3045-8122
TABELÃO Nº 13 - Rua Francisco de Edsonópolis, 145 - URSULA PAULISTA -
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (PRESIDENTE)

São Paulo, 10 de novembro de 2017.
MICHEL MARIANO OLIVEIRA
MICHEL MARIANO OLIVEIRA
Muito obrigado com o Selo de Autenticidade





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

36
LU
SETORES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 028
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Maciel
Oficial



Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 10/11/2017

Horário: 17:00HS (1ª chamada)

Horário: 18:00HS (2ª chamada)

Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212

Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 544.665 SSP/D F e inscrita no CPF/MP sob nº344.249.701-91, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E.**, que se realizará no próximo dia 10/11/2017, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos membros associados e às 18 horas, em segunda chamada, com os membros associados que puderem comparecer, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Francisco Dias Velho, 212 - Vila Cordeiro - São Paulo - SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da Instituição, para discussão, encaminhamento deliberação do seguinte tema:

PAUTA

- Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VIII"; g) artigo 35: alteração do item "V"

Contamos com a presença de todos os associados.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
Presidente da APGP - Exercício

REQUISITADO
PROMISSÃO



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHAF 029

23 NOV. 2017

Dr. José Antônio Muciatara
Oficial



LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quitados com a Instituição, que participaram da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 10 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

| NOME | DOCUMENTO(R.G.) | ASSINATURA |
|---------------------------------------|------------------|------------------------|
| CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA | 544.065 | <i>Cecília Martins</i> |
| KLEITON MENDES DE ALMEIDA | 25.115.376-9 | <i>[Assinatura]</i> |
| PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA | 2.034.622 | |
| AROLDO COSTA MONTE | 12.741.034-8 | |
| ZIAD SAMI MOUGHARGHAB | 1.854.789 | <i>Ziad</i> |
| DANIELLY CRISTINA FEITOSA LIMA | 2.034.759 | |
| RONI CADENQUE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA | 40.837.542-5 | |
| CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS | 930.427 | <i>[Assinatura]</i> |
| SILVIO SAMPAIO SALES | 20.456.896-9 | |
| MIRIAM DE SOUZA SILVA | 10.632.185-7 | <i>Miriam de Souza</i> |
| ANDERSON NEVES DOS SANTOS | 246.500 - OAB/SP | <i>[Assinatura]</i> |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTEIRO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1838

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTENÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro das Escolas 58033-00, João Pessoa PB
Tel.: (81) 3214-5404 / Fax: (81) 3214-5494
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: ceterike@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Wilber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Intenções e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em Virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na respectiva sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica em todos os atos notoriais dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Sub O qual de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Sub O qual: ABC12345-2/202) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada (nas vezes quando for necessário) através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba onde se encontra: <http://www.tregodma.tjpb.jus.br/logo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP a responsabilidade, única e exclusiva, pela existência do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/01/2018 09:57:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, III e arts. 5º 1º e 2º da MP 2200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Código Digital do Oficial do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser acessado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail: autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas sobre este ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 897230

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2018 12:00:07 (hora local)

Código de Autenticação Digital: 8417240141047303230-1 e 8417240141047303230-80

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.932/94, Lei Federal nº 11.406/2007, Medida Provisória nº 2354/2001, Lei Federal nº 13.102/2015, Lei Estadual nº 9.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2018 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O notário Azevedo, dou 15

CHAVE DIGITAL

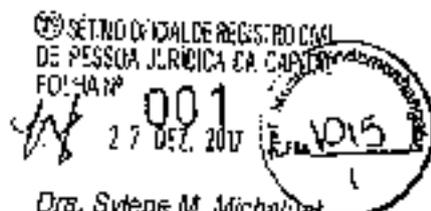
00005b1d764d9405712069a0bc06b1c7128599596a55e0303890057a00a53e66597d3a8783a3eeau92458d0655c8ec525CnchH44e08e20611711cd47cd207812834751d14ca0e0c545432cd5





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Dra. Syrene M. Michalicki
Oficial Designada

Ata da Assembleia Geral Ordinária Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em **21 de Novembro de 2017**, às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 13 de novembro de 2017, divulgado pela diretora presidente, Sra. Cecilia Maria Martins Teixeira, da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordelro, São Paulo, SP, CEP 04581-030, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Ordinária, em segunda chamada, em decorrência da ausência quórum da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

PAUTA

- 1) **Abertura da sessão pela Senhora Presidente;**
- 2) **Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.**

Com a palavra a Diretora abriu a Assembleia para comunicar a todos os presentes a necessidade da composição da chapa para nova eleição do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o próximo mandato onde todos puderam se manifestar. A Diretora Presidente Cecilia Maria Martins Teixeira, promoveu a deliberação pelo tempo necessário para os debates e na sequência houve a votação, o que ocorreu de forma organizada, sendo apenas uma única chapa a concorrer e sem questionamentos pelos associados presentes, para o **mandato do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022**, sendo assim o resultado com a seguinte composição, cuja posse será realizada automaticamente na data específica:

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

27 DEZ 2017

MICROFILMAGEM

81132

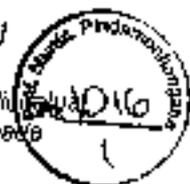


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

40
40

SETIMO OFICIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
27 DEZ 2011

Dra. Sylene M. M. **MOURÃO**
Oficial Designada



♦ **CONSELHO DIRETOR**

- **Diretora Presidente: Cecilia Maria Martins Teixeira**, brasileira, separada judicialmente, administradora hospitalar, portadora do RG nº 544665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.249.701-91, residente na Rua 18 Norte, Lote 1/3, Bloco B, apto 1509, Residencial Wave, Brasília, DF, CEP: 71.910-720,
- **Diretor Financeiro: Kleiton Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.115.376-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.091.558-05, residente na Rua Tanguá nº 100, apto. 131, Vila Mascote, São Paulo, SP, CEP: 04369-100.
- **Diretora Administrativa: Priscilla Mafrá Martins Moughaghab**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 2034622 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 005.229.901-50, residente no Condomínio Solar Brasília, Quadra 03, Conj. 22, casa 19, Jardim Botânico Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.682-349.

♦ **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Presidente: Aroldo Costa Monte**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG nº 127410348 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.852.691-91, residente na Avenida Jacarandá, lote 22, Concept Boutique Residence, Águas Claras, Brasília, DF, CEP: 71.927-540.
- **Membro: Claudia Maria Santos Ferraz**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 42.195.185-03 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 222.658.708-03, residente na Rua Regina Mestre Alonso, 274, Jordonópolis, SP, CEP: 04830-360.
- **Membro: Mariana Barbosa Levy**, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 2757945 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 032.277.591-76, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Luis Gomes Sobrinho**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 12.167.908 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.732.398-34, residente na Rua Turuti, nº 2530 Tatuapé, São Paulo, CEP: 03307-005.
- **Membro: Janete Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2318019 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 694.181.521-34, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Mirlan de Souza Silva**, brasileira, viúva, administradora, contadora do RG nº 10.632.185-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 942.230.928-04, residente na Rua Jurueba, 118, Vila Livieiro, São Paulo, SP, CEP: 04185-120.

47



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

41
LU

SEIÃO OFICIAL DE REGISTRO CML
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SOLMAN 003
23 DEZ 2017
Pindamonhangaba
1012
Dra. Sylene M. Maciel
Oficial Designada

❖ CONSELHO DE CONSELHO FISCAL

- **Presidente: José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.257.208-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.781.828-39, residente na Rua São José do Calçado, nº 73, Vila Mesquita, Guarulhos, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.452.270-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.524.798-95, residente na Rua Antonio Domingues nº 57, Parque Regina, São Paulo, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Layson Mendes da Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.928.565-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.452.048-82, residente na Rua Cesar Marengo, 41, Vila Campo Grande, São Paulo, SP, CEP: 04455-20.

Sallenta a Diretora Presidente que não houve candidatos para os 3 cargos de Suplentes do Conselho Fiscal, razão pela qual ficarão vagos.

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

A nova Diretoria assim eleita em Assembleia Geral Ordinária toma posse, automaticamente, da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, a partir de 31 de janeiro de 2018 e encerra seu mandato em 31 de janeiro de 2022.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessarias. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.



Cecilia Maria Martins Teixeira
Cecilia Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente

48
LU

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - Autenticação Digital
 Rua: ...
 Autenticação Digital nº 417203188143730884-4; Data: 2017/12/20 10:48



Emolp. R\$ 79,00 Protocolado e prenotado sob o n. 81.132 em
 Estado R\$ 27,57 20/12/2017 n. registrado, hoje, em microfilme
 Desp. R\$ 15,36 500 o n. 56.500, em posse jurídica.
 R. Civi. R\$ 4,18 Averbado à margem do registro n. 25522
 T. Justiça R\$ 5,41 São Paulo, 27 de dezembro de 2017
 M. Póloco R\$ 3,78
 Itas R\$ 1,66
 Foto R\$ 11,91
 Salo e com
 For não pague

Fillier

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BR. AZEVEDO LUIS MARQUES
 Reconheço (Por Série) a(s) firma(s) de **CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (1048513)**
 São Paulo, 27 de Dezembro de 2017. Teste de verdade.
SEMSTIÃO CARVALHO DA SILVA / ESCRIVÃO HE 0006/271217
MAYARA JACKELINE DIAS PATIÃO / AUXILIAR Valora R\$6,00
 Valida somente em o Setor de Autenticação





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



SETELO SOCIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SOLERA Nº 004
27 DEZ. 2018
Dra. Sylene M. Michaluk
Oficial Designada

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, ou simplesmente "APGP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.915.235/DD01 60, Gestão Administrativa de 31/01/2018 a 31/01/2022.

Pelo presente instrumento, tomam posse, automaticamente, os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, estabelecida na Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP: 04581-000, para o mandato de 04 (quatro) anos, do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Realizado na Assembleia Geral Ordinária, na presente data, ao assumirem suas funções os fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

❖ CONSELHO DIRETOR

- **Diretora Presidente:**
Cecilia Maria Martins Teixeira Cecilia Martins
- **Diretor Financeiro:**
Kleitton Mendes de Almeida Kleitton
- **Diretora Administrativa:**
Priscilla Mafra Martins Moughaghab Priscilla

❖ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente: Aroldo Costa Monto** Aroldo
- **Membro: Claudia Maria Santos Ferraz** Claudia



DAPGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEMO ORÇUL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLIA Nº 005
27 DEZ. 2017



Dra. Syrene M. Michaluk
Oficial Designada

- Membro: Mariana Barbosa Levy Mariana B. Levy
- Membro: Luís Gomes Sobrinho Luís Gomes Sobrinho
- Membro: Janete Barbosa dos Santos Janete B. Santos
- Membro: Miriam de Souza Silva Miriam de S. Silva

CONSELHO DE CONSELHO FISCAL

- Presidente: José Aparacido da Silva [Signature]
- Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho [Signature]
- Membro: Layson Mendes de Almeida [Signature]



São Paulo, 21 de novembro de 2017.

[Signature]
Cecilia Marla Martins Teixeira
Diretora Presidente

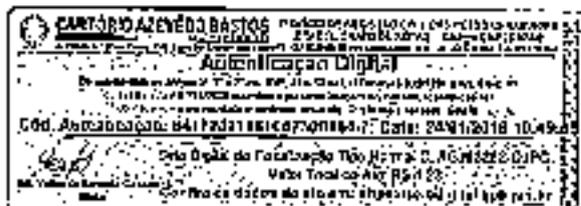
13. O TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - DR. WELMOLIA MARQUES RUA FRANCISCA MARQUES, 99 - URSULINA PAULISTA - CEP 06211-001 - TEL/FAX (11) 3061-0000

Reconheço, por Semelhança, a(s) Firma(s) de
DECILIA MARTINS TEIXEIRA (04357130).

São Paulo, 13 de Dezembro de 2017, às Test. _____ da tarde.
NEOMAR FERNANDES OLIVEIRA - ESCRITÓRIO
MIGUEL MENDES OLIVEIRA - ESCRITÓRIO
Válida somente com o Selo de Autenticidade nº 139/2017



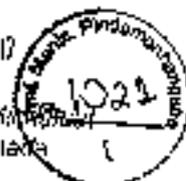
NOTARIAL
PREMIADO



APGP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
27 DEZ. 2017

Ora. Sylene M. Martins
Oficial Designada



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 21.11.2017

Horário: 17:00 hs (1ª chamada)

Horário: 18:00 hs (2ª chamada)

Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212
Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CÉCILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.655-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 344.249.701-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem convocar e convocados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará no próximo dia 21.11.2017, com início às 17:00 horas, com a presença de um (1/5) dos associados, em primeira chamada e às 18:00 horas, em segunda chamada, nos termos do Estatuto em vigor, quando será instalada na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo/SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

PAUTA

- 3) Abertura da sessão pela Senhora Presidente
- 4) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Cecília Maria Martins Teixeira
Presidente da APGP - Exercício



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SERVIÇO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
17 DEZ. 2017



Uta Sylone M. Michalick
Círculo Designado

LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP**, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

| NDME | DOCUMENTO(R.G) | ASSINATURA |
|---------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| KLEITON MENDES DE ALMEIDA | 25.115.376-9-SSP/SP | <i>[Signature]</i> |
| CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA | 544.665 SSP/DF | <i>Cecilia Martins</i> |
| AROLD COSTA MONTE | 177410348-IFP/RJ | <i>Arold Monte</i> |
| CLAUDIA MARIA SANTOS FERRAZ | 47.195.185 03-SSP/SP | <i>Claudia Ferraz</i> |
| MARIANA BABOSA LEVY | 2757945 -SSP/DF | <i>Mariana B. Levy</i> |
| PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA | 7.034.622 - SSP/DF | <i>Priscila Mafra</i> |
| LUIS GOMES SOBRINHO | 12.167.908-1 - SSP/SP | <i>Luis Gomes Sobrinho</i> |
| JANETE BARBOSA DOS SANTOS | 2318919 - SSP/DF | <i>Janete B. Santos</i> |
| MIRIAM DE SOUZA SILVA | 10.632.185-7 - SSP/SP | <i>Miriam de S. Silva</i> |
| JOSÉ APARECIDO DA SILVA | 14.257.208-1 - SSP/SP | <i>[Signature]</i> |
| PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO | 11.452.270-9- SSP/SP | <i>[Signature]</i> |
| LAYSON MENDES DE ALMEIDA | 23.928.565-7-SSP/SP | <i>[Signature]</i> |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTEIRO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1938

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DO
PESSEDA



Av. Epitácio Pessoa, 146 Bairro dos Estados 58020-00, João Pessoa PB
Tel: (31) 3244-5404 / Fax: (31) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Valter Azeredo de Miranda Cavalcanti, Cidadao do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firma da Comarca de João Pessoa (Civil) do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou no referido seqüência, foi autenticado de acordo com as Registrações e Normas Vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inscrição de um código em todos os atos notoriais e registrais. Assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital ABC123456789) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://portal.tjpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova na que, na data e hora em que ela for realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP tenha posse do documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP a responsabilidade única e exclusiva, pela veracidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em: 26/01/2018 09:58:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail: autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 267291

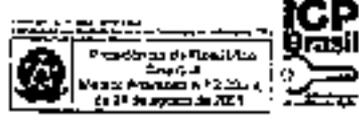
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/01/2019 12:00:17 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 84172401181047200164-1 a 841724011810473337-64 8
Registrações Vigentes: Lei Federal nº 8.933/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2000/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2005, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0000561d734139405712d557c6bc55b1c071c65595064c25e133685b007c06a31393b4f032194f7956531261e0f34c9c0650ceb04690ee2061171c0d0f0ce0C66d
be448401329ca21d1ebad73

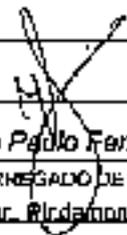


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
12323/18

Folha Nº 42

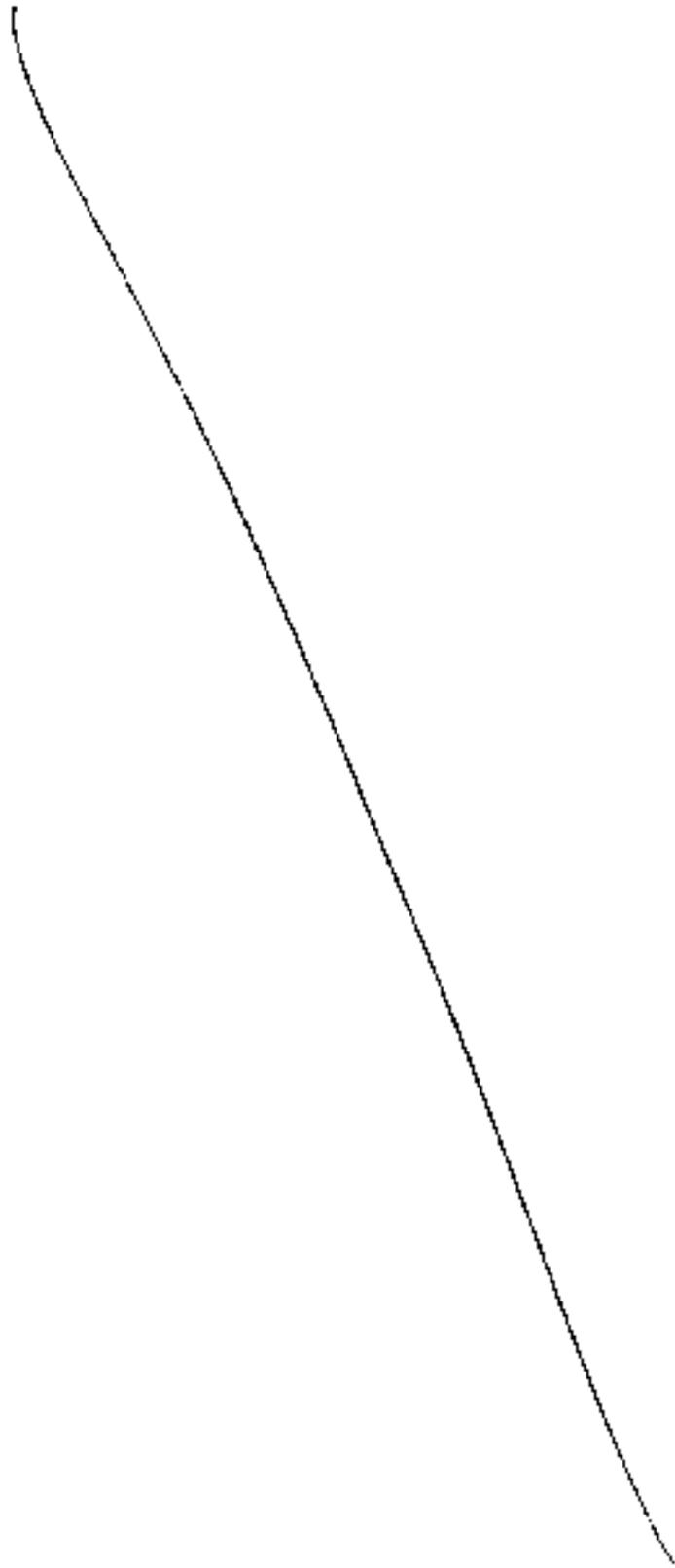
do
Dlc



Para análise

João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. Mur. Pindamonhangaba

3 mai 2018



1025